22255

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/(32) 3726-1250, PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

LEI N° 866/2018.

"Cria a Medalha de Mérito Legislativo Municipal, Honra ao Mérito e Cidadania Honorária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1°. Ficam criadas as Medalhas de "Mérito Legislativo Municipal", "Honra ao Mérito" e "Cidadania Honorária" no Município de Patrocínio do Muriaé com as seguintes nomenclaturas:

I – Medalha de Mérito Legislativo "Vereador Clóvis de Oliveira Velozo - Clovinho"

II – Medalha de Honra ao Mérito "Antônio Balbino Lopes – Neném Cabra"

III - Medalha de Cidadania Honorária "Padre Willdes Batista Porto"

§ 1º A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50 mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: "MERITO LEGISLATIVO VEREADOR CLÓVIS DE OLIVEIRA VELOZO - CLOVINHO"; "HONRA AO MÉRITO ANTÔNIO BALBINO LOPES – NENEM CABRA" e CIDADANIA HONORÁRIA PADRE WILLDES BATISTA PORTO".

- § 2º A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo três faixas, uma em azul, outra em verde e outra vermelho.
- **Art. 3°.** A honraria referida no caput do art. 1° será conferida a pessoas vivas e residentes ou que residiram neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade nas seguintes áreas de atuação:

I – na defesa da criança e do adolescente;

II - na defesa do idoso;

III – na defesa dos direitos da mulher;

PAT. DO MURIAÉ 19/03/18
SENCOVIMO AGILA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.
PROTOCOLO
Nº 4312018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/(32) 3726-1250, PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

IV - na defesa do meio ambiente;

 V – na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;

VI – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

- **Art. 4°.** A concessão das medalhas do Art. 1° será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Patrocínio do Muriaé e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo *quórum* mínimo dos vereadores em exercício.
- § 1º. As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de novembro de cada ano.
- § 2°. Cada vereador poderá indicar uma pessoa para cada honraria.
- **Art. 5°.** A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana das festividades pelo aniversário da cidade de Patrocínio do Muriaé ou em outra data em caráter excepcional.
- Art. 6°. A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados.

- **Art. 7º.** Os casos ómissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.
- **Art. 8°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrosínio do Muriaé/MG, 02 de março de 2.018.

PAULO AZIZZOAHER PREFEITO MUNICIPAL